



TERMO Nº 003/ 86 /2020

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/339/2016, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Processo Administrativo nº 070.847/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] com endereço [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Gilberto Martins Esteves, conforme Termo de Posse acostado aos autos do Processo Administrativo nº 070.847/2012, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 366v do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes ações no convênio nº 003/339/2016, de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, conforme Plano de Trabalho de fl. 354/358 e informação de fl. 346 e 359 dos autos acima citados:

a) alteração do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), que passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;

2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte. ”

b) alteração da Cláusula Terceira e do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS), que passam a ter a seguinte redação:

“III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA;
2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de São José do Vale do Rio Preto;
3. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;
4. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o TRIBUNAL, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial. ”

c) alteração da Cláusula Quarta, do Título IV (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA), que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUARTA** – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
2. Controle de leilões;
3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
4. Baixa no RGI em lote;
5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o “*caput*” da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados. ”

d) alteração da Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:**

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de São José do Vale do Rio Preto até 02 (duas) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 01 (um) funcionário para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e das demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear e confeccionar as cartas de citação – a serem assinadas pelo Chefe da Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, “a”) – responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Enviar para o TRIBUNAL através de serviço disponibilizado pela internet (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;

9. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

10. Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout*

padrão a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;

12. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, par extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;

21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;

22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

23. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

24. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o

TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

25. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do Município, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

26. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial. ”

e) Exclusão do Título VI (DOS ENCARGOS DO BANCO);

f) alteração da Cláusula Sétima, do título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO;

3. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório do demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

5. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações. ”

g) alteração da Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento dos encargos previstos nas Cláusulas deste convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula DA EXTINÇÃO, estabelecida no Termo de Convênio principal, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “ENCARGOS DO MUNICÍPIO”;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “ENCARGOS DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de

distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

As alterações do presente termo aditivo entrarão em vigor na data da sua publicação, permanecendo a vigência do convênio o que consta no termo principal.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

[Redacted Signature]  
[Redacted Signature]  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
[Redacted Signature]  
[Redacted Signature]  
Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto